



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 104/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 771168**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de Caixa de Luz e Triângulo Caleidoscópico para os CEIs e Escolas com turmas do 1º ao 5º ano administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 05 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada ao final da sessão pública de lances, ocorrida no dia 25 de setembro de 2019, documento SEI nº 4625683, para apresentar as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou em 01 de outubro de 2019,** o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 03 – SOLUÇÃO INTEGRADA COMERCIAL LTDA** no valor unitário do item de R\$588,88. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4720942, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A empresa apresentou a certidão simplificada, com data de emissão em 11 de julho de 2019, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação, documento SEI nº 4720973. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: *"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: b) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: Item 03 e 04."* Considerando que, o edital rege no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada, possibilitando assim a verificação de seu enquadramento, documento SEI nº 4954990. Desta forma, esta comprovada sua condição de Microempresa. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4720963, elencada no item 06 do instrumento convocatório, em análise aos documentos juntados aos autos do processo, documento SEI nº 4720973, não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital rege que *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado."* Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4720973, em relação aos documentos do subitem 9.2 alíneas "a, c, e, f, g, h, i e j", subitem 9.2.1 e 9.2.3 alínea "a" encontram-se com a razão social "Solução Integrada Comercial Eireli". Considerando que, o Contrato Social apresentado, exigência do subitem 9.2.3 alínea "b" do edital, está em cópia simples sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do edital, o qual rege a obrigação de **autenticação de cópias através do cartório (alínea "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville**, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (alínea "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);"*. Deste modo, o contrato social apresentado não foi considerado para análise, restando prejudicada a análise dos documentos apresentados em razão social diversa da participante. Em relação a "Certidão Negativa de Débitos Estaduais", exigência no subitem 9.2, alínea "b" do

edital, foi apresentado documento com débitos tributários não escritos na dívida ativa. Ainda, apresentou o "Certificado de Regularidade do FGTS, exigência no subitem 9.2, alínea "d" do edital, com data de validade de 08/08/2019, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Ainda, referente aos subitens 9.2 alíneas "b e d" do presente edital. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". O Pregoeiro procedeu a consulta dos referidos documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade dos mesmos, documento SEI nº 4954990. Quanto a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal" apresentada, exigência no subitem 9.2, alínea "g" do edital, por falta de comprovação da assinatura não foi considerado para análise. Em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, foi apresentado em cópia simples sem a devida autenticação, sendo assim, nos termos do subitem 9.1 do presente edital, o documento não foi considerado para análise. Registra-se também, que não foram apresentados os termos de abertura e encerramento, conforme requerido no subitem 9.2 alínea "h.1" do edital. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa não cumpre com os requisitos de habilitação por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "a", "c", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", subitem 9.2.1 e 9.2.3 alínea "a" e "b" do presente edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 04 – SOLUÇÃO INTEGRADA COMERCIAL LTDA** no valor unitário do item de R\$750.00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4720942, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A empresa apresentou a certidão simplificada, com data de emissão em 11 de julho de 2019, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação, documento SEI nº 4720973. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: "*1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: b) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: Item 03 e 04.*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada, possibilitando assim a verificação de seu enquadramento, documento SEI nº 4954990. Desta forma, esta comprovada sua condição de Microempresa. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4720963 elencada no item 06 do instrumento convocatório, em análise aos documentos juntados aos autos do processo, documento SEI nº 4720973, não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra que "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.*". Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4720973, em relação aos documentos do subitem 9.2 alíneas "a, c, e, f, g, h, i e j", subitem 9.2.1 e 9.2.3 alínea "a" encontram-se com a razão social "Solução Integrada Comercial Eireli". Considerando que, o Contrato Social apresentado, exigência do subitem 9.2.3 alínea "b" do edital, está em cópia simples sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (alínea "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (alínea "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*". Deste modo, o contrato social apresentado não foi considerado para análise, restando prejudicada a análise dos documentos apresentados em razão social diversa da participante. Em relação a "Certidão Negativa de Débitos Estaduais", exigência no subitem 9.2, alínea "b" do

edital, foi apresentado documento com débitos tributários não escritos na dívida ativa. Ainda, apresentou o "Certificado de Regularidade do FGTS, exigência no subitem 9.2, alínea "d" do edital, com data de validade de 08/08/2019, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Ainda, referente aos subitens 9.2 alíneas "b e d" do presente edital. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". O Pregoeiro procedeu a consulta dos referidos documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade dos mesmos, documento SEI nº 4954990. Quanto a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal" apresentada, exigência no subitem 9.2, alínea "g" do edital, por falta de comprovação da assinatura não foi considerado para análise. Em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, foi apresentado em cópia simples sem a devida autenticação, sendo assim, nos termos do subitem 9.1 do presente edital, o documento não foi considerado para análise. Registra-se também, que não foram apresentados os termos de abertura e encerramento, conforme requerido no subitem 9.2 alínea "h.1" do edital. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa não cumpre com os requisitos de habilitação por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "a", "c", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", subitem 9.2.1 e 9.2.3 alínea "a" e "b" do presente edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2019, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4956050** e o código CRC **7FA4A553**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.058817-7

4956050v18  
4956050v18